
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL.....

DISPENSA ELETRÔNICA

HOMOLOGAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº Certificado: 006.2025/SAMA/INEXIG-01	Data de emissão: 31/03/2025
---	-----------------------------

A Prefeitura Municipal de Laje, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SAMA com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 414/15, lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ: 00.360.305/0001-04, com sede na ST BANCARIO SUL QUADRA 04, nº 34, Bloco A, ASA SUL, Brasília - DF CEP: 70.092-900, referente a Contrato de Repasse MESP 941516/2023 que a atividade de CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY, na localidade da região da Serra do Frio, zona rural, Município de Laje-BA, inserido nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 (Lat -13.225202 / Lon -39.357440), é INEXIGÍVEL quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

- Destinar corretamente os resíduos da construção civil em local devidamente licenciado;
- Fornecer os equipamentos de Proteção Individual – EPI e tornar o uso obrigatório aos funcionários;
- Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;
- Não operar o empreendimento sobre Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme disposto no artigo 4º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no todo ou em parte;

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexistência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no Portal da Prefeitura Municipal de Laje, em diário oficial.

Válido até 31/03/2026

Esta declaração só terá validade após a sua publicação.

Reinaldo Macedo dos Santos

REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO Nº 006 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

André Luiz Couto de Azevedo Alves
André Luiz Couto de Azevedo Alves
Técnico Responsável pela declaração
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
CREA-BA 59162/D
DECRETO Nº 091 DE 08 DE JANEIRO DE 2025



HOMOLOGAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90001/2025

ATO DE HOMOLOGAÇÃO, E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal e com base no Parecer Jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, do Decreto Municipal nº 422, de 26/07/2021 (Regulamento da Lei nº 14.133/21), da Lei nº 8.245, de 18/10/1991 e demais normas pertinentes, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, decide **HOMOLOGAR** o resultado apresentado e autorizar a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de declarações contábeis para as 34 escolas para o exercício de 2024**, junto a empresa :

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATSER	UND/ MEDIDA	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	DCTF - Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (Obrigação acessória entregue mensalmente à Receita Federal e contém informações sobre os débitos e créditos tributários apurados pela empresa, inclusive os valores devidos ou a restituir).	680	UND	34	TERRY KISSER RITZEL	R\$ 33,00	R\$ 1.122,00
2	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos. (substituindo a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), tem como principal objetivo informar os débitos das contribuições previdenciárias).	680	UND	34	TERRY KISSER RITZEL	R\$ 33,00	R\$ 1.122,00
3	E-social Grupo 3 Entidade sem fins Lucrativos. (GRUPO 3 Pessoas Jurídicas - empregadores optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos).	680	UND	34	TERRY KISSER RITZEL	R\$ 33,00	R\$ 1.122,00

Laje, 31 de Março de 2025

Jaciara Reis dos Santos
Prefeita Municipal